

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Licenciamento Ambiental.....	1
2.1	Licença Ambiental.....	1
2.2	Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	1
2.3	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental.....	2
2.4	Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental.....	2
2.5	Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental.....	2
3	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade.....	3
3.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA).....	3
3.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	3
3.3	Estudo Ambiental Prévio (RAP).....	3
3.4	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).....	3
3.5	Declaração de Conformidade Ambiental.....	3
4	Instruções Gerais.....	4
5	Instruções Específicas.....	5
6	Documentação Necessária para o Licenciamento.....	6
6.1	Licença Ambiental Prévia.....	6
6.2	Licença Ambiental de Instalação.....	7
6.3	Licença Ambiental de Operação.....	8
6.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação.....	9
	Anexo 1 – Modelo de Requerimento.....	10
	Anexo 2 – Modelo de Procuração.....	19
	Anexo 3 – Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	20
	Anexo 4 – Termo de referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP).....	24
	Anexo 5 - Termo de Referência para Elaboração dos Programas Ambientais integrantes do PGA.....	27
	Anexo 6 - Roteiro para Elaboração de Produtos Cartográficos.....	31
	Anexo 7 - Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais.....	36
	Anexo 8 – Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA.....	37

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades industriais de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.1 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* da FATMA (www.fatma.sc.gov.br).

2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei nº. 14675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III).

A Lei nº. 14.262/07 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública e outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.

- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do seu deferimento.

3 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

3.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº. 01/06 e 03/08, as atividades listadas no Anexo 1 necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA 371/06 e Lei nº. 14.675/09.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

3.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e 03/08, as atividades listadas no Anexo 2 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 7, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

3.3 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06 e 03/08, as atividades listadas no Anexo 3 necessitam da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 8, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

3.4 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS e RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

3.5 Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, as atividades listadas no Anexo 4 devem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental. Ver Instrução Normativa nº.34.

4 Instruções Gerais

- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais serão avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.
- Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras

de impactos à fauna, deve ser formalizado junto a FATMA o pedido de autorização ambiental. Ver Instrução Normativa nº. 62.

- Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- O licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só é emitido após a devida averbação da reserva legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade rural. Ver Instrução Normativa nº. 15, que trata da Averbação da Reserva Legal.
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FATMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/10.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental e empreendimentos com utilização de área superior a 100 hectares devem atender ao disposto na Portaria n. 230/02 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- Empreendimentos de significativo impacto, sujeito à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA 371/06 e Lei nº. 14.675/09.
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- É exigida anuência da concessionária pública de saneamento garantido a futura manutenção e operação dos sistemas propostos.
- Os empreendimentos /atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.
- As coletas e análise laboratoriais são de responsabilidade do laboratório especializado, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FATMA.
- A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no *site* e no mural de publicações da FATMA (Lei n.º 14.675/09, art. 42).
- A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada de conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº. 09/87.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº. 01/06).
- A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
- A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada a FATMA, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a

conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.

- Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).
- Com exceção das plantas e mapas, os documentos e estudos devem ser apresentados em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigidos em português. Os estudos devem ser encadernados com garras em espiral. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- A documentação deve ser apresentada na seqüência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa.
- Os pedidos de licenciamento somente são recebidos e protocolados com apresentação da documentação completa listada na presente Instrução Normativa.
- O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos no Estudo Ambiental Simplificado e no Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, para as providências que se fizerem necessárias.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados à FATMA por escrito.

5 Instruções Específicas

- Nos casos de empreendimentos de pequeno porte, passíveis de licenciamento sujeito à apresentação de EAS, a FATMA poderá determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reunião técnica informativa.
- Na faixa de domínio não é requerida a averbação de reserva legal.
- As áreas de empréstimo caracterizadas como jazidas não comerciais, localizadas fora da faixa de domínio, quando parte integrante da atividade de execução de aberturas de vias de transporte independem da outorga de título minerário (Portaria MME n. 441/09).
- Os materiais das áreas de empréstimo caracterizadas como jazidas não comerciais são de aproveitamento restrito à obra objeto do licenciamento ambiental.
- Os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento também devem contemplar áreas para disposição de materiais e terras excedentes.
- Os Programas Ambientais Integrantes do Plano de Gestão Ambiental devem minimamente seguir o Termo de Referência estabelecido no Anexo 5 desta Instrução Normativa.
- Os planos e programas ambientais a serem entregues na fase de licenciamento ambiental de instalação, devem necessariamente conter o programa de supervisão ambiental, o programa de mobilização, gestão e desmobilização do canteiro de obras, o plano de recuperação de áreas degradadas, e o plano de ação emergencial.
- Os produtos cartográficos devem seguir as especificações estabelecidas no Anexo 6 desta Instrução Normativa.
- As áreas de disposição de materiais e terras excedentes devem ser avaliadas pela FATMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento. Caso a definição das áreas de disposição de materiais e terras excedentes venha ocorrer após o licenciamento prévio da obra, seu licenciamento depende da apresentação de estudos ambientais especificados no item 71.50.00 da Listagem de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental definida pelo CONSEMA/SC.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação pode ser dispensada na hipótese de fase final do plano de recuperação de área degradada ou outros casos devidamente justificados (Lei nº. 14.675/09, art 41).

- Nos casos de empreendimento em regularização o Estudo de Conformidade Ambiental também deve contemplar o histórico de implantação e as particularidades construção viária.
- Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:
 - Faixa de domínio:** limites da seção do projeto de engenharia que definem o corpo da obra e a área de influencia direta.
 - Materiais e terras excedentes:** terras ou materiais in natura não utilizados na obra.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento

6.1 Licença Ambiental Prévia²

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).

² Não é aceita solicitação de licenciamento sem a documentação completa.

- f. Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, quando houver demanda de captação de água para execução obra ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
- g. Certidão da(s) prefeitura(s) municipal(ais) relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- h. Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, Parágrafo Único, quando couber.
- i. Declaração da prestadora de serviço público de transporte e abastecimento quanto a interferência da obra sobre a linha de gás.
- j. Declaração da PETROBRÁS ou sua concessionária quanto à interferência da obra sobre a linha de transporte de petróleo, derivados e álcool.
- k. Declaração da FUNAI quanto a interferência da obra sobre áreas indígenas.
- l. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- m. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) em, no mínimo, cinco vias impressas e uma via em formato digital (CD), sendo que as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias, que não puderem ser apresentadas nos formatos sugeridos, devem constituir um volume anexo; ou Estudo Ambiental Simplificado em, no mínimo, duas vias impressas e uma via em formato digital (CD); ou Estudo Ambiental Prévio em uma via impressa e uma via em formato digital (CD). Os estudos devem ser impressos em formato A4, encadernados com garra em espiral. O EIA e o EAS devem ser subscritos por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, Estudo Ambiental Simplificado ou Estudo Ambiental Prévio.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- q. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 7.

6.2 Licença Ambiental de Instalação²

- a. Requerimento da solicitação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia do Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel.
- e. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos quando houver demanda de captação de água para execução obra ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
- f. Cópia da Declaração de Dispensa de Título Minerário (casos de jazidas não comerciais, localizadas fora da faixa de domínio e parte integrante da atividade de execução de aberturas de vias de transporte).

- g. Projeto executivo, com memorial de descritivo e de cálculo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- h. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- i. Mapa, em escala adequada, das áreas de empréstimo caracterizadas como jazidas não comerciais integrantes da atividade de execução de aberturas de vias de transporte segundo Portaria n.441/09, selecionadas para a implantação do empreendimento, quando couber.
- j. Cópia Licença Ambiental de Operação válida da(s) jazida(s) não integrante(s) da atividade de execução de aberturas de vias de transporte.
- k. Cópia da Licença Ambiental de Operação válida da(s) jazida(s) não comercial(is), definidas no art. 1º do Decreto nº 3.358/00, que dispõe sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização.
- l. Cópia Licença Ambiental de Operação válida da(s) área(s) de botafora disposição de materiais e terras excedentes não integrante(s) da atividade de execução de aberturas de vias de transporte, quando couber.
- m. Cópia Licença Ambiental de Operação válida das unidades de destinação final de resíduos sólidos segundo sua classificação, quando couber.
- n. Cronograma físico-financeiro de execução das obras. Nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA e RIMA acrescentar o valor do imóvel.
- o. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo em no mínimo, em três (3) vias impressas em papel formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD).
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Programas Ambientais.
- r. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia.
- s. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 7.
- t. Cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a FATMA antes do início da implantação do empreendimento, quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada.

6.3 Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- e. Estudo de Análise de Riscos (EAR) e respectivos Plano de Ação Emergencial (PAE), Plano de Gerenciamento de Risco e Mapa de Risco, com a definição dos indicadores e sistemas de monitoramento.
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.

- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Análise de Riscos.
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser assinado por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Empreendimentos em regularização).
- j. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- k. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 7.

6.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação²

- a. Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f. Cópia do comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 7.

Anexo 1

Quadro de Atividades Licenciadas com Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
10.50.00	Fabricação de cimento.			AU >= 2
11.00.01	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferro-gusa.			AU >= 1
13.10.00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.			AU >= 1
14.30.00	Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroaviários e navais, peças e acessórios.			AU >= 1
17.11.00	Fabricação de celulose			AU >= 15
20.00.00	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira.			AU >= 1
20.10.00	Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas e do carvão mineral.			AU >= 6
20.30.00	Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.			AU >= 6
20.50.00	Fabricação de corantes e pigmentos.			AU >= 1
20.60.00	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.			AU >= 1
22.21.00	Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.			AU >= 6

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (Hectare).

Anexo 2

Quadro de Atividades Licenciadas com Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
10.10.00	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.			AU >= 1
10.20.00	Beneficiamento de minerais com cominuição.			CN >= 150
10.20.10	Beneficiamento de minerais com classificação e/ou concentração física.			CN >= 300
10.20.20	Beneficiamento de minerais com flotação.	CN <= 50	50 < CN < 150	CN >= 150
10.30.00	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta			CN >= 1
10.40.10	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltado.			AU >= 3
10.40.20	Fabricação de material cerâmico esmaltado.	AU <= 0,01 ou PM<=100.000	0,01 < AU < 1 ou 100.000<PM<400.000	AU >= 1 ou PM >=400.000
10.50.00	Fabricação de cimento.	AU <= 1	1 < AU < 2	
10.50.20	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
10.60.00	Fabricação e elaboração de vidro e cristal.			AU >= 1
10.70.00	Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.01	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferro-gusa.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.00.02	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.03	Produção de laminados de aço – inclusive ferros-liga, a quente, sem fusão.			AU >= 1
11.00.04	Produção de laminados de aço - inclusive ferros-liga, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.			AU >= 1
11.00.05	Produção de laminados de aço - inclusive ferros-liga, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.06	Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.07	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.08	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.			AU >= 1
11.00.09	Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.10	Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.11	Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.			AU >= 1
11.00.12	Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.13	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.14	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.00.15	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.			AU >= 1
11.08.03	Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento).			AU >= 2
11.10.00	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.	0,1<=AU<= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.01	Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 2	AU >= 2

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande

11.11.02	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.03	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames.			AU >= 1
11.11.04	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.05	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.06	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.07	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico Superficial e/ou galvanotécnico.			AU >= 1
11.11.08	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.09	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.10	Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.11	Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.			AU >= 1
11.11.12	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.11.14	Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.			AU >= 1
11.11.15	Produção de soldas e ânodos.			AU >= 1
11.20.00	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.30.01	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.40.01	Fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico - superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.50.01	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.50.02	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.			AU >= 1
11.60.01	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.60.02	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.			AU >= 1

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
11.70.01	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1

	por aspersão.			
11.70.02	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.			AU >= 1
11.80.01	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
11.90.01	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
12.10.00	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
12.20.00	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.			AU >= 1
13.10.00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
13.20.00	Fabricação de material elétrico.			AU >= 1
13.60.00	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.			AU >= 1
14.10.00	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.			AU >= 1
14.30.00	Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.	0,1 <= AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
15.31.00	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.			AE >= 8.000
15.55.00	Fabricação de molduras e esquadrias.			AE >= 10.000
17.11.00	Fabricação de celulose	AU <= 1	1 < AU < 15	
17.12.00	Fabricação de pasta mecânica.			AU >= 5
17.21.00	Fabricação de papel.	AU <= 1	1 < AU < 5	AU >= 5
17.22.00	Fabricação de papelão, cartolina e cartão.			AU >= 5
17.30.00	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.			AU >= 3
17.40.00	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.			AU >= 3
17.60.00	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.			AU >= 3
18.10.00	Beneficiamento de borracha natural.			AU >= 1
18.20.00	Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.			AU >= 1
19.11.00	Secagem e salga de couros e peles.			AU >= 1
19.12.00	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
19.90.00	Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.			AU >= 1
20.00.00	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
20.10.00	Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral.	AU <= 3	3 < AU < 6	
20.20.00	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.			AU >= 1
20.30.00	Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.	AU <= 3	3 < AU < 6	
20.40.00	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição p/ caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.			AU >= 1

20.50.00	Fabricação de corantes e pigmentos.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
20.60.00	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
20.70.00	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
20.70.10	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 5	AU >= 5
20.72.00	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.			AU >= 1
20.81.00	Fabricação de sabão, detergentes, vela e glicerina.			AU >= 1
20.82.00	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
21.10.00	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - exclusive de manipulação.			AU >= 1
22.21.00	Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.	AU <= 3	3 < AU < 6	
23.10.00	Fabricação de laminados plásticos.			AU >= 3
23.21.00	Fabricação de artigos de material plástico.			AU >= 3
24.11.00	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.			AU >= 3
24.12.00	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.			AU >= 3
24.13.00	Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.			AU >= 3
24.70.00	Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	AU <= 1	1 < AU < 3	AU >= 3
24.80.00	Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento.	0,02 <= AU <= 0,3	0,3 < AU < 3	AU >= 3
25.20.00	Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento.	AU <= 0,5	0,5 < AU < 1	AU >= 1
25.20.10	Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia.	0,2 <= AU <= 0,5	0,5 < AU < 1	AU >= 1
26.05.00	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	1.000 <= MP <= 6.000	6.000 < MP < 15.000	MP >= 15.000
26.10.00	Fabricação e refino de açúcar.	AU <= 1	1 < AU < 3	AU >= 3
26.43.00	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.			AU >= 1
26.50.00	Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.	AU <= 1	1 < AU < 3	AU >= 3
26.60.00	Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.	0,02 <= AU <= 1	1 < AU < 3	AU >= 3
26.70.00	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.	0,02 <= AU <= 1	1 < AU < 5	AU >= 5
26.94.00	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
27.40.10	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.			AU >= 1
30.20.00	Usinas de produção de concreto asfáltico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
30.60.00	Fabricação de carvão ativado e Cardiff.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
30.60.10	Fabricação de carvão vegetal.		300 < VUF < 1000	VUF <= 1000

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (Hectare).

CN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)

PM = produção mensal de ROM (m³/mês)

MP = matéria prima (ton/safra)

VUF = volume do útil do forno (m³)

Anexo 3

Quadro de Atividades Licenciadas com Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
10.10.00	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.	$0,2 \leq AU \leq 0,5$	$0,5 < AU < 0,1$	
10.20.00	Beneficiamento de minerais com cominuição.	$CN \leq 80$	$80 < CN < 150$	
10.20.10	Beneficiamento de minerais com classificação e/ou concentração física.	$CN \leq 100$	$100 < CN < 300$	

10.30.00	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	CN <= 0,2	0,2 < CN < 1	
10.40.10	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltado.	0,01 <= AU <= 1	1 < AU < 3	
10.50.10	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.	0,2 <= AU <= 0,5	0,5 < AU < 1	AU >= 1
10.60.00	Fabricação e elaboração de vidro e cristal.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.00.03	Produção de laminados de aço – inclusive ferros-liga, a quente, sem fusão.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.00.04	Produção de laminados de aço - inclusive ferros-liga, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.00.08	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.00.11	Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.00.15	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	0,1 <= AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.08.03	Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento).	AU <= 0,2	0,2 < AU < 2	
11.11.03	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão – exclusive canos, tubos e arames.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.11.07	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.11.11	Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.11.14	Relaminação de metais não-ferrosos – inclusive ligas	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.11.15	Produção de soldas e ânodos	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.50.02	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	0,1 <= AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.60.02	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.	0,1 <= AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
11.70.02	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
12.20.00	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
13.20.00	Fabricação de material elétrico.	0,1 <= AU <= 0,2	AU <= 0,2	
13.60.00	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	0,1 <= AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
13.90.00	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.	0,2 <= AU <= 1	1 < AU <= 5	AU > 5
14.10.00	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.	0,1 <= AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
15.10.00	Serrarias e beneficiamento primário de madeira.	AU <= 3	3 < AU < 8	AU >= 8

15.11.00	Desdobramento secundário de madeiras – exclusive serrarias.	3.000 <= AE <= 5.000	5.000 < AE < 8.000	AE >= 8.000
15.31.00	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.	1.000 <= AE <= 3.000	3.000 < AE < 8.000	
15.55.00	Fabricação de molduras e esquadrias.	3.000 <= AE <= 5.000	5.000 < AE < 10.000	
16.10.00	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	0,2 <= AU <= 1	1 < AU < 5	AU >= 5
16.20.00	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados.	0,2 <= AU <= 1	1 < AU < 5	AU >= 5
16.50.00	Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.	0,2 <= AU <= 1	1 < AU < 5	AU >= 5
17.12.00	Fabricação de pasta mecânica.	AU <= 1	1 < AU < 5	
17.22.00	Fabricação de papelão, cortina e cartão.	AU <= 1	1 < AU < 5	
17.30.00	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.	0,5 <= AU <= 1	1 < AU < 3	
17.40.00	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão.	0,5 <= AU <= 1	1 < AU < 3	
17.60.00	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.	0,5 <= AU <= 1	1 < AU < 3	
18.10.00	Beneficiamento de borracha natural.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
18.20.00	Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
18.50.00	Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) – exclusive artigos de vestuário.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
19.11.00	Secagem e salga de couros e peles.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
19.90.00	Fabricação de calçados e/ou outros artigos de couros e peles.	0,01 <= AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
20.20.00	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
20.40.00	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
20.72.00	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
20.81.00	Fabricação de sabão, detergentes, vela e glicerina.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
20.85.00	Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
21.10.00	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação.	AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	
23.10.00	Fabricação de laminados plásticos.	AU <= 1,0	1,0 < AU < 3	
23.21.00	Fabricação de artigos de material plástico.	0,5 <= AU <= 1,0	1,0 < AU < 3	
24.11.00	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.	AU <= 1,0	1,0 < AU < 3	
24.12.00	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.	0,3 <= AU <= 1,0	1,0 < AU < 3	
24.13.00	Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.	0,3 <= AU <= 1,0	1,0 < AU < 3	
25.20.10	Confecções de roupas e artefatos têxteis de cama, mesa, copa e banho, com estamparia.	0,2 <= AU <= 0,5		
26.00.00	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	0,05 <= AU <= 0,2	0,2 < AU < 1	AU >= 1
26.43.00	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais,	0,05 <= AU <= 0,1	0,1 < AU < 1	

	produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.			
26.50.01	Industrialização de produtos de origem animal – inclusive cola.	$0,05 \leq AU \leq 0,5$	$0,5 < AU < 1$	$AU \geq 1$
26.50.02	Industrialização de produtos de origem vegetal.	$0,2 \leq AU \leq 0,5$	$0,5 < AU < 1$	$AU \geq 1$
26.70.10	Resfriamento e distribuição de leite.	$0,01 \leq AU \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$
26.91.00	Fabricação de sorvetes.	$0,2 \leq AU \leq 0,5$	$0,5 < AU < 1$	$AU \geq 1$
26.92.00	Fabricação de fermentos e leveduras.	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$
27.10.00	Fabricação e engarrafamento de vinhos.	$0,03 \leq AU \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$
27.20.00	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.	$0,03 \leq AU \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$
27.40.10	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes – inclusive maltes.	$0,02 \leq AU, \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	
27.40.00	Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem <i>pet</i>	$0,02 \leq AU \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$
28.10.00	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.	$AU \leq 1$	$1 < AU < 3$	$AU \geq 3$
29.10.00	Todas as atividades de indústria editorial e gráfica.	$0,05 \leq AU \leq 1$	$1 < AU < 3$	$AU \geq 3$
30.10.00	Usinas de produção de concreto.	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$
30.60.10	Fabricação de carvão vegetal.	$50 < VUF \leq 300$		
30.70.00	Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.	$AU \leq 0,2$	$0,2 < AU < 1$	$AU \geq 1$

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (Hectare).

AE = área edificada (m²).

CN = capacidade nominal do equipamento (ton/h).

VUF = volume útil do forno (m³).

Anexo 4

Quadro de Atividades sujeitas ao Cadastro mediante Declaração de Conformidade Ambiental

Código	Atividade	Porte
10.10.00	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.	AU < 0,2
10.40.10	Fabricação de telas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.	AU < 0,01
10.50.10	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.	AU < 0,2
11.00.15	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	AU < 0,1
11.10.00	Metalurgia de metais não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos.	AU < 0,1
11.50.02	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	AU < 0,1
11.60.02	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeiro, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	AU < 0,1
12.80.00	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.	AU < 0,1

13.20.00	Fabricação de material elétrico.	AU< 0,1
13.60.00	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	AU< 0,1
13.90.00	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.	AU< 0,2
14.10.00	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.	AU< 0,1
14.30.00	Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.	AU< 0,1
15.11.00	Desdobramento de madeiras – exclusive serrarias	AE< 0,3
15.31.00	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.	AE< 0,1
15.55.00	Fabricação de molduras.	AE< 0,3
16.10.00	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	AU< 0,2
16.20.00	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados.	AU< 0,2
16.50.00	Fabricação e acabamento de artigos diversos de mobiliário.	AU< 0,2
17.30.00	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.	AU< 0,5
17.40.00	Fabricação de artefatos de papelão cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papel, cartolina e cartão.	AU< 0,5
17.60.00	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.	AU< 0,5
19.90.00	Fabricação de calçados de couros e peles.	AU< 0,01
23.21.00	Fabricação de artigos de material plástico.	AU< 0,5
24.12.00	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, artificiais e sintéticas.	AU< 0,3
24.13.00	Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.	AU< 0,3
24.80.00	Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento.	AU< 0,02
25.20.10	Confecções de roupas e artefatos têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento e/ou estamparia.	AU< 0,2
26.00.00	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	AU< 0,05
26.43.00	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	AU < 0,05
26.50.01	Industrialização de produtos de origem animal.	AU< 0,05
26.50.02	Industrialização de produtos de origem vegetal.	AU< 0,2
26.60.00	Preparação de pescado e fabricação de conserva de pescado.	AU< 0,02
26.70.00	Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios.	AU< 0,02
26.70.10	Resfriamento e distribuição de leite.	AU< 0,01
26.91.00	Fabricação de sorvetes.	AU< 0,2
27.10.00	Fabricação e engarrafamento de vinhos.	AU< 0,03
27.20.00	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólica.	AU< 0,03

Código	Atividade	Porte
27.40.00	Fabricação de bebidas não alcoólicas – exclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem <i>pet</i> .	AU< 0,02
27.40.10	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.	AU< 0,02
29.10.00	Todas as atividades de indústria editorial e gráfica.	AU< 0,05
30.60.10	Fabricação de carvão vegetal	VUF< = 50

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (Hectare).

VUF = volume do útil do forno (m³)

Anexo 5

Modelo de Requerimento³

À

Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () **obtenção**, () **renovação** da **Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do (a) Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ DDD: _____ TELEFONE: _____

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do Empreendimento

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: **SC** TELEFONE: _____

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.⁴

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: _____ m: _____ s: _____ Longitude(W): g: _____ m: _____ s: _____

COORDENADAS UTM x: _____ COORDENADAS UTM y: _____

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data _____, de _____ de _____

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

³ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

⁴ Informar as coordenadas geográficas ou planas do ponto inicial do empreendimento.

Anexo 6
Modelo de Procuração⁵

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de () **obtenção** () **renovação da Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
EMPRESA: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____
RG: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: _____
CEP: _____ LOGRADOURO: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: SANTA CATARINA

Assinaturas

LOCAL E DATA _____, _____ de _____ de _____

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)

⁵ O formulário de procuração pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 7

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatório, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitirão identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, será o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA pode solicitar estudos complementares como Estudo de Análise de Riscos bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto de Licenciamento

Indicar a natureza e porte do empreendimento objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

- 2.1** Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos técnicos, ambientais, econômicos e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos e programas governamentais, políticas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.
- 2.2** Comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional viável, para os casos em que o empreendimento compreender supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, em atendimento ao previsto na Lei nº. 11.428/06.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1** Localizar o empreendimento através de coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), as bacias hidrográficas e corpos d'água, fragmentos florestais, áreas cultivadas, malhas viárias, empreendimentos de infraestrutura (linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, adutoras, etc.). Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala em escala mínima de 1:50.000.
- 3.2** Planilha das características técnicas do empreendimento contendo: classe, extensão total, velocidade diretriz, raio mínimo de curvatura, superelevação máxima, rampa máxima, largura da faixa de rolamento e acostamento, plataforma aterro, plataforma de corte, faixa de domínio, distâncias mínimas de visibilidade (parada/ultrapassagem), planimetria e altimetria, obras de arte (localização, extensão e largura), volume diário médio de tráfego.
- 3.3** Planta planialtimétrica do empreendimento indicando as obras, acessos, transposições de cursos d'água, aglomerados populacionais, infraestrutura de apoio, áreas de empréstimo, de

disposição de materiais e terras excedentes, áreas de bota-fora, áreas a serem desapropriadas, em escala adequada¹.

- 3.4 Descrição dos procedimentos construtivos do empreendimento, incluindo obras de arte e obras complementares, obras de contenção, acessos provisórios e/ou definitivos, canteiros de obras, usina de concreto, tipo de pavimentação a ser utilizada com volume, origem.
- 3.5 Descrição e caracterização das áreas de empréstimo, áreas de disposição de materiais e terras excedentes e áreas de bota-fora.
- 3.6 Informar o tipo, tratamento e destino dos efluentes a serem gerados.
- 3.7 Informar os resíduos sólidos a serem gerados e a proposição de destinação final.
- 3.8 Estimar a de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 3.9 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento.
- 3.10 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos prováveis impactos resultantes da implantação do empreendimento.

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Apresentar em planta, em escala adequada¹, o traçado do empreendimento e sua posição em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, florestas, maguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP).
- 4.3 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.4 Caracterizar o clima regional com ênfase na distribuição anual das chuvas, principalmente para a elaboração de mapa de risco e plano de ação emergencial.
- 4.5 Caracterizar a área quanto à susceptibilidade dos terrenos à ocorrência de processos físicos e dinâmica superficial com base em dados pedológicos, geomorfológicos, geológicos e geotécnicos. Para os dados geomorfológicos apresentar a caracterização da compartimentação topográfica geral do relevo, tipos de formas dominantes, classificação das formas quanto à origem (fluvial, cárstica, marinha, etc.), posição do empreendimento em relação aos principais acidentes de relevo (topo, sopé, encosta), e os processos da dinâmica do relevo atuantes (erosão, assoreamento, áreas inundáveis, deslizamentos, quedas blocos, etc.). Para os dados geológicos apresentar mapas e/ou esboços com dados litológico-estruturais, caracterizando os maciços rochosos e o manto de intemperismo.
- 4.6 Caracterizar os recursos hídricos da área, identificando e mapeando as sub-bacias hidrográficas atravessadas, indicando também as vazões de cheias dos rios afetados pelo empreendimento, a qualidade das águas e os diversos usos das águas (abastecimento, industrial, irrigação, lazer, etc.).
- 4.7 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico.

¹ Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

- 4.8** Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
- Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
 - Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - Bibliografia consultada.
- 4.9** Caracterizar a fauna local e sua interação com a flora, contemplando:
- Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento; indicando a ocorrência de espécies migratórias, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, especificando sua importância no âmbito local, regional ou nacional;
 - Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
 - Indicar em mapa os locais de pouso e nidificação de aves migratórias;
 - Avaliar a necessidade de implantação de sinalizadores para avifauna.
 - Bibliografia consultada.
- 4.10** Apresentar estudo e proposta de implantação dos diferentes tipos de passa-faunas e sua eficiência em relação às espécies de ocorrência na região.
- 4.11** Caracterizar na área de influência direta do empreendimento o(s) município(s) quanto às condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- 4.12** Identificar em planta, em escala adequada¹, as interferências do projeto sobre sistemas de infra-estrutura.
- 4.13** Caracterizar uso e ocupação do solo atual na área de influência direta do empreendimento.
- 4.14** Apresentar levantamento de reservas indígenas, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.
- 4.15** Apresentar levantamento das unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA n. 428/10.
- 4.16** Apresentar o cadastro de todos os proprietários atingidos pelo empreendimento, identificando o nome da propriedade, localidade e nome do proprietário.
- 4.17** Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar, os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento como: interferências sobre vegetação nativa, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e demais áreas de interesse ambiental, interferência sobre a fauna associada aos ambientes naturais e antrópicos, com destaque para os corredores de fauna, perda de produção econômica, indução à ocupação, conflitos do uso do solo,

ruptura do padrão de acessibilidade, melhoria da qualidade de transporte, interferência sobre áreas residenciais (ruído, impacto visual), valorização/desvalorização imobiliária, interferência sobre monumentos naturais, bens tombados, potenciais turísticos, riscos de acidentes com produtos perigosos durante a operação do empreendimento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- 6.1** Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas devem ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza - preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas - implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação - curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.
- 6.2** Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados. Ver termo de referência disponibilizado no Anexo 4.

8 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; respectivas áreas de atuação no EAS; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Anexo 8

Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo

- 1.1 Localizar o empreendimento através de coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), as bacias hidrográficas e corpos d'água, fragmentos florestais, áreas cultivadas, malhas viárias, empreendimentos de infraestrutura (linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, adutoras, etc.). Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala em escala mínima de 1:50.000.
- 1.2 Planilha das características técnicas do empreendimento contendo: classe, extensão total, velocidade diretriz, raio mínimo de curvatura, superelevação máxima, rampa máxima, largura da faixa de rolamento e acostamento, plataforma aterro, plataforma de corte, faixa de domínio, distâncias mínimas de visibilidade (parada/ultrapassagem), planimetria e altimetria, obras de arte (localização, extensão e largura), volume diário médio de tráfego.
- 1.3 Planta planialtimétrica do empreendimento indicando as obras, acessos, transposições de cursos d'água, aglomerados populacionais, infraestrutura de apoio, áreas de empréstimo, de disposição de materiais e terras excedentes, áreas de bota-fora, áreas a serem desapropriadas, em escala adequada¹.
- 1.4 Descrição dos procedimentos construtivos do empreendimento, incluindo obras de arte e obras complementares, obras de contenção, acessos provisórios e/ou definitivos, canteiros de obras, usina de concreto, tipo de pavimentação a ser utilizada com volume, origem.
- 1.5 Descrição e caracterização das áreas de empréstimo, áreas de disposição de materiais e terras excedentes e áreas de bota-fora.
- 1.6 Informar o tipo, tratamento e destino dos efluentes a serem gerados.
- 1.7 Informar os resíduos sólidos a serem gerados e a proposição de destinação final.
- 1.8 Estimar a de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 1.9 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento.
- 1.10 Apresentar o cronograma de implantação.

¹ Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- 2.1 Apresentar em planta, em escala adequada¹, o traçado do empreendimento e sua posição em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, florestas, maguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP).
- 2.2 Caracterizar a área quanto à susceptibilidade dos terrenos à ocorrência de processos físicos e de dinâmica superficial com base em dados pedológicos, geomorfológicos, geológicos e geotécnicos.
- 2.3 Descrever o uso do solo em torno do empreendimento.
- 2.5 Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 2.6 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
 - e. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - i. Bibliografia consultada.
- 2.7 Informar a ocorrência de fauna na área de entorno do empreendimento, relacionando as espécies.
- 2.8 Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do RAP deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, Parágrafo Único.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: interferências sobre vegetação nativa, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e demais áreas de interesse ambiental, interferência sobre a fauna associada aos ambientes naturais e antrópicos, com destaque para os corredores de fauna, perda de produção econômica, indução à ocupação, conflitos do uso do solo, ruptura do padrão de acessibilidade, melhoria da qualidade de transporte, interferência sobre áreas residenciais (ruído, impacto visual), valorização/desvalorização imobiliária, interferência sobre monumentos naturais, bens tombados, potenciais turísticos, riscos de acidentes com produtos perigosos durante a operação do empreendimento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a

compensação ambiental, também deverá incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17

4 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

Anexo 9

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Foi determinado (Estudo Ambiental Simplificado, ou Relatório Ambiental Prévio ou Estudo de Conformidade Ambiental).</p> <p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p>

A concessão da Licença Ambiental deverá ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na(s) comunidade(s) em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo. (Resolução CONAMA nº. 006/86).

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença ou autorização)
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p>

Anexo 10

Endereços da Fundação do Meio Ambiente – FATMA

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385
Rua: Jornalista Juvenal Melchades, 101, Estreito
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar
89201-000 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3321 6800
Rua: Travessa Guararapes, 81-E, Centro
89801-035 – Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904
Rua: José Siqueira, 76, Bairro Dom Bosco
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@fatma.sc.gov.br

CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3100
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3461 5900
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3231 7500 / 3231 7599
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3551 4900
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6100
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@fatma.sc.gov.br

CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3521 0740
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067
Rua: Felipe Schmidt, 423 sala 1
89300-000 – Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br